

Obriga os hospitais do Município de Santana do Livramento a manter, em local visível de suas dependências aviso informando sobre o direito da parturiente de possuir acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, §4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais de todo o Município ficam obrigados a manter, em local visível de suas dependências aviso informando sobre o direito da parturiente de possuir acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme determinação da Lei Federal.

Parágrafo Único: O acompanhante de que trata este artigo será invocado pela parturiente.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão manter aviso simples, de fácil compreensão e em local acessível, orientando que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto a parturiente de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como informando que este direito provém da Lei Federal nº 8.080/1990, acrescida pelas leis 11.108/2005 e 12.895/2013.

Art. 3º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei, além da obrigação de cessar a transgressão, estarão sujeitos a multa no valor de 20 URFM's.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2018.


Vereador DANÚBIO BARCELLOS
Presidente


Vereador ANTÔNIO DE NOIR
1º Secretário

Registado em 1 publicações